

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000154

PROCESSO N° 14212024

06/02/24 - 15:18

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Toledo, 6 de fevereiro de 2024.

Ofício n° 4/2024 - GVBS

Ao Senhor
DANIEL SCOPEL
Coordenador do Setor de Comissões
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 8/2024.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II e III do artigo 5º, e incisos VI, VIII, X, XI e XVII do artigo 29 da Lei nº 2.609, de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa, plano de cargos e carreiras da Câmara Municipal de Toledo;

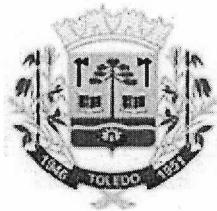
Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos procuradores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 8/2024, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

BETO SCAIN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000155

RL

PARECER JURÍDICO Nº 009.2024

Assunto: Projeto de Lei nº 8.2024.

Protocolo: 142.2024 (Vereador Beto Scain).

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Beto Scain a análise do Projeto de Lei nº 8.2024, de autoria do Poder Executivo que *altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo*.

É o relatório.

II. Parecer

Na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, verifica-se que se trata de projeto é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, haja vista alterar o plano de cargos e vencimentos dos servidores lotados no Poder Executivo municipal.

Justifica o Autor do projeto que

“(...) No ano de 2010, pela Lei nº 2.024, criou-se o cargo de Cuidador Social, para atender-se demanda específica de atendimento nas Casas-Abrigo, em fase de implantação à época, para cujo provimento referida Lei estabeleceu os seguintes requisitos de escolaridade/habilitação: Nível médio normal completo, admitindo-se curso superior de Pedagogia ou curso superior com licenciatura plena na área da educação, e Carteira Nacional de Habilitação – no mínimo Categoria “B”.

É fato público, que também vem retratado no Ofício nº 2317/2023-SMAS, de 6 de novembro de 2023, da Secretaria de Assistência Social, e no Ofício nº 047/2024-SRH, de 31 de janeiro de 2024, da Secretaria de Recursos Humanos, que, a partir de 2023, verificou-se expressivo aumento no número de acolhidos nas Casas-Abrigo mantidas pelo Município, tendo sido, inclusive, propostas diversas ações judiciais, com determinação de ampliação do quadro de pessoal nas mencionadas unidades de acolhimento.

De acordo com o já citado Ofício da Secretaria de Recursos Humanos, “apesar da expressiva quantidade de convocações, há pouco interesse por parte dos candidatos no sentido de assumir o referido cargo e grande dificuldade de atendimento às demandas apresentadas a esta Secretaria, além de termos poucos inscritos nos



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000156

editais de seleção para o cargo de Cuidador Social". (grifou-se)

Constatou-se que uma das razões do reduzido número de candidatos para aquele cargo é o requisito hoje estabelecido pela legislação para o seu provimento, que restringe o universo de participantes.

Objetivando, portanto, ampliar-se o leque de profissionais aptos a assumir e a desempenhar o cargo de Cuidador Social e, consequentemente, atender satisfatoriamente a demanda nas unidades de acolhimento do Município, propõe-se a alteração do respectivo requisito de escolaridade/habilitação, para nele incluir-se o curso médio/técnico de enfermagem.

Enfatize-se que, conforme incluso Ofício nº 140/2024, de 25 de janeiro último, a Secretaria de Assistência Social do Município manifestou-se favorável a esta modificação, "como estratégia para ampliar o rol de profissionais habilitados para desenvolvimento da função junto aos Serviços de Acolhimento Institucional municipais".

Por fim, mas não menos importante, preconiza o inc. VII do art. 6º da Lei nº 2.609/2023, é de competência do Controle Interno o assessoramento aos vereadores em matéria orçamentária, tributária, financeira, e outras relacionadas ao controle interno e a participação e acompanhamento, quando solicitado, no processo de elaboração de projetos sobre matérias orçamentárias e financeiras. Seria interessante, assim, a sua oitiva.

Assim, é o parecer pela tramitação deste projeto.

Toledo, 15 de fevereiro de 2024.

Assinado de forma digital
por FABIANO
SCUZZIATO:04075622908
Dados: 2024.02.15 10:09:24
-03'00'

Eduardo Hoffmann
Procurador Jurídico Legislativo

Fabiano Scuzziato
Procurador Jurídico Legislativo